



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 165/2022

#### **Projeto de Lei nº 107/2022**

**Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento para atender emergências em clínicas e hospitais veterinários.**

**Autor: Vereador Eduardo Lippaus**  
**Relator: Vereador Enoque Leal Moura**

#### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 107/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento para atender emergências em clínicas e hospitais veterinários.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *A presente propositura tem por finalidade garantir vagas exclusivas para o embarque e desembarque de animais, em casos de emergência nas clínicas e hospitais veterinários. A Constituição Federal reconhece os direitos dos animais, e esse projeto vem de encontro as necessidades da população que precisa de maior acessibilidade e facilidade em atender as necessidades dos seus animais em casos de emergência. Com o desenvolvimento do município, as vagas de estacionamento estão cada vez mais difícil, dificultando o desembarque dos animais, especialmente em casos de emergência. Delimitar vagas especiais em frente a esses estabelecimentos, com tempo de permanência de 15 minutos, facilita o acesso e contribui para os cuidados com o animal e a segurança do tutor.*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 15 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 16 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar ADIN sobre legislação análoga, do Município de Ribeirão Preto, julgando ao final pela constitucionalidade da norma em julgamento, no seguinte Acórdão:

*Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2141 949-85.201 7.8.26.0000 Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº 29.098) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) A Iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração, nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, i incisos II, XIV e XI X, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. Pedido improcedente.*

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

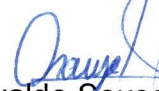
Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2022.

  
**Vereador Enoque Leal Moura**  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador